



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o **Gabinete do Prefeito** requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à **concessão do Aumento no Auxílio Alimentação dos Servidores de R\$ 700,00 para R\$ 750,00**, declaramos:





O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **doze parcelas para os anos de 2026, 2027 e 2028**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo não faz parte do objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Além disso, ressalta-se que a aludida despesa não entra para o cômputo do índice de gasto com pessoal estabelecido pela estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, tendo em vista que o presente impacto trata apenas da concessão do aumento do auxílio alimentação para os servidores, verba esta classificada no grupo de outras despesas de custeio.

Desta forma, para o exercício de **2026, 2027 e 2028**, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 1.119.000,00**, senão vejamos:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
2026, 2027 e 2028				
DESCRÍÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO	QUANTIDADE SERVIDORES	TOTAL MÊS
Auxílio-Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 750,00	1865	R\$ 93.250,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR ANO</b>				<b>R\$ 1.119.000,00</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município.





Portanto, apesar da projeção para a concessão do Auxílio-Alimentação na importância de R\$ 750,00 possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, onerando a capacidade líquida de investimento do Executivo Municipal.

Com relação à previsão orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Domingos Martins-ES, 08 de janeiro de 2026.

Assinado por ANELISE HUWER FALLER  
103 \*\*\*-\*\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
08/01/2026 09:07:53

**Anelise Huwer Faller**  
Secretaria Municipal da Fazenda - Interina





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal da Fazenda Interina de Domingos Martins/ES,  
DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal  
Complementar nº 101/2000, que a proposição da **concessão do Aumento no  
Auxílio Alimentação dos Servidores de R\$ 700,00 para R\$ 750,00** não irá  
comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes  
Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Domingos Martins-ES, 08 de janeiro de 2026.

**Anelise Huwer Faller**  
Secretária Municipal da Fazenda - Interina

